



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES".

REQUERIMENTO Nº 12015

(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Especial para debater o processo administrativo para aplicação das penalidades de trânsito e sua eficácia na redução de acidentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário, que esta Comissão Especial realize Audiência Pública para debater o processo administrativo para aplicação das penalidades de trânsito e sua eficácia na redução de acidentes.

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta Comissão Especial pretende desenvolver um trabalho que resulte em uma revisão do atual Código de Trânsito Brasileiro, é fundamental que seja debatido sobre o processo administrativo para aplicação das penalidades de trânsito, tendo em vista que temos observado junto aos diversos órgãos a grande dificuldade para notificação dos infratores, imposição das penalidades e arrecadação das multas. Por essa razão precisamos ouvir os representantes dos órgãos e entidades fiscalizadoras a respeito de como funciona o processo, desde a fiscalização até a efetiva punição, se há unidade de procedimento e dificuldades a serem enfrentadas.

O processo administrativo de trânsito, atualmente, é uma colcha de retalhos, com parte constando no próprio CTB e outra grande parte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constando em diversas Resoluções do CONTRAN, o que não dá estabilidade nas relações do Estados com os cidadãos. O CTB não prevê prazo limite para as notificações (prescrição), fazendo com que os processos fiquem anos parados nos diversos órgãos de trânsito, em um flagrante desrespeito ao princípio constitucional da celeridade processual, ampla defesa e contraditório e do devido processo legal. Precisamos debater a forma de notificação, análise de recursos, como o cidadão pode utilizar de seus direitos e desenvolver dentro do CTB uma normatização adequada à realidade brasileira, que se garanta que a fiscalização de trânsito e sua conclusão no procedimento de penalização seja efetiva, punindo eficazmente os infratores, mas também garantindo que o direito de quem foi autuado de forma irregular seja respeitado.

Por fim, destacamos que não basta a fiscalização efetiva das condutas irregulares. É fundamental sim que o auto de infração lavrado em desfavor do infrator tenha a conclusão eficaz com a cobrança da multa e pontuação do infrator, com a consequente aplicação das demais penalidades. Caso contrário não teremos a tão esperada redução da violência no trânsito.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- 1) Sra. Maria Alice Nascimento Souza – Diretora-geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;
- 2) Sr. Valter Casimiro Silveira – Diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT;
- 3) Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos – Diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- 4) Sr. Alberto Angerami – Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 5) Sr. Marcos Traad – Presidente da Associação Nacional dos Detran – AND e Diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR;
- 6) Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho – Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- 7) Sr. Marcio Lacerda – prefeito de Belo Horizonte e Presidente da Frente Nacional de Prefeitos.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2015.

HUGO LEAL
Deputado Federal PROS/RJ